

Id:05D5116D3722E84A

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II

1º Aditivo ao Convênio nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONVENIENTE, O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, E DE OUTRO, COMO CONVENIADA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco na Secretaria Municipal de Educação, compareceram, de um lado, como representante legal da CONVENIADA, neste ato representado pela sua Presidente a Srª **Lídia Maria Araújo de Sousa**, portador(a) do RG Nº 7[REDACTED]4 – SSP/PI e do CPF nº [REDACTED]251.393-[REDACTED], residente na Avenida Coronel Cordeiro, nº 00 - Centro - Pedro II – PI, e de outro lado, como CONVENIENTE o Município de Pedro II-PI, neste ato representada pela Senhora Prefeita **Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 4[REDACTED]7 SSP/PI e do CPF nº [REDACTED]274.513-[REDACTED], residente e domiciliada à Rua Corinto Andrade, nº 441-, Centro, Pedro II-PI, para celebração do presente convênio, atendendo a despacho Administrativo, bem como às normas da Lei nº 14133/21, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições, como também outra Lei que venha substituí-la:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente convênio, atender a Lei Orgânica Municipal, prestando atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e sensoriais e constates do Educacenso no Município de Pedro II-PI, na base da APAE de Pedro II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O referido convênio, fica prorrogado a sua vigência para período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - PI, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo de convenio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedro II(PI), Em 17 de junho de 2025.

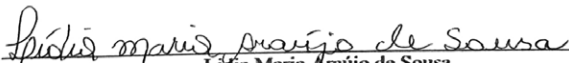
Os efeitos deste Aditivo de Convênio, serão retroagidos para 01 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PEDRO II

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353
1353
Assinado de forma digital por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353
Dados: 2025.06.17 10:48:30 -03'00'

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal
Conveniente

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS


Lídia Maria Araújo de Sousa
Presidente
Conveniada

2

Id:089B9C5DF236E850

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II

2º Aditivo ao Convênio nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONVENIENTE, O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, E DE OUTRO, COMO CONVENIADA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco na Secretaria Municipal de Educação, compareceram, de um lado, como representante legal da CONVENIADA, neste ato representado pela sua Presidente a Srª **Lídia Maria Araújo de Sousa**, portador(a) do RG Nº 7[REDACTED]4 – SSP/PI e do CPF nº [REDACTED]251.393-[REDACTED], residente na Avenida Coronel Cordeiro, nº 00 - Centro - Pedro II – PI, e de outro lado, como CONVENIENTE o Município de Pedro II-PI, neste ato representada pela Senhora Prefeita **Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 4[REDACTED]7 SSP/PI e do CPF nº [REDACTED]274.513-[REDACTED], residente e domiciliada à Rua Corinto Andrade, nº 441-, Centro, Pedro II-PI, para celebração do presente convênio, atendendo a despacho Administrativo, bem como às normas da Lei nº 14133/21, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições, como também outra Lei que venha substituí-la:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente convênio, atender a Lei Orgânica Municipal, prestando atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e sensoriais e constates do Educacenso no Município de Pedro II-PI, na base da APAE de Pedro II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O referido convênio, fica prorrogado a sua vigência para período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - PI, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo de convenio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam na presença das duas testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedro II(PI), Em 26 de dezembro de 2025.

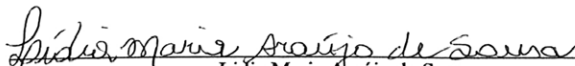
Os efeitos deste Aditivo de Convênio, iniciarão a sua vigência para 01 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PEDRO II

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353
51353
Assinado de forma digital por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353
Dados: 2025.12.26 10:49:11 -03'00'

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal
Conveniente

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS


Lídia Maria Araújo de Sousa
Presidente
Conveniada

2